

DECISÃO DO CONSELHO

de 14 de Dezembro de 1992

relativa à celebração do Acordo Comercial e de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e Macau

(92/605/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 113º e 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando que é conveniente aprovar o Acordo Comercial e de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e Macau,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovado em nome da Comunidade o Acordo Comercial e de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e Macau.

O texto do acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2º

O presidente do Conselho procederá à notificação prevista no artigo 19º do acordo ⁽²⁾.

Artigo 3º

Na Comissão Mista instituída pelo artigo 16º do Acordo, a Comunidade será representada pela Comissão, assistida por representantes dos Estados-membros.

Artigo 4º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 14 de Dezembro de 1992.

Pelo Conselho

O Presidente

N. LAMONT

⁽¹⁾ JO nº C 337 de 21. 12. 1992.

⁽²⁾ Ver página 32 do presente Jornal Oficial.